

**EDITAL DE LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO  
PE Nº 029/2026 - BANESTES  
Nº 10/2026 - COMPRAS.GOV.BR**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS (GCN).**

**DADOS DO EDITAL**

**PREGOEIRO RESPONSÁVEL:** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no Portal [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de novembro de 2026.**

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 13h30** (referência: horário de Brasília DF).

**MODO DE DISPUTA:** ABERTA.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO.

**FORMA:** ELETRÔNICA.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**ATENDIMENTO PÚBLICO:** 13h às 17h - (Endereço e contatos abaixo):

**LOCAL DE ABERTURA:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**CÓDIGO BANESTES - UASG: 925560.**

| <b>PUBLICAÇÕES</b>                                                                                                                                              | <b>NOS</b>                                                   | <b>SITES:</b>  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------|
| <a href="https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras">https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras</a> |                                                              | <b>Unidade</b> |
| <b>compradora</b>                                                                                                                                               | <b>n.º 925560,</b>                                           | <b>ou</b>      |
| <a href="http://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/index.html">www.banestes.com.br/publicacoes_legais/index.html</a> .                                      | <a href="http://www.compras.gov.br">www.compras.gov.br</a> , |                |

**RSFB – Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES.**

O regulamento mencionado encontra-se publicado no sítio: [https://www.banestes.com.br/publicacoes\\_legais/arquivos\\_colic/regulamento-licitacoes-contratos-sfb.pdf](https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/arquivos_colic/regulamento-licitacoes-contratos-sfb.pdf).

**SFB - Conglomerado de empresas do Sistema Financeiro BANESTES.**

**ID CIDADES - TCE/ES: 2026.500E1600004.01.0028.**

BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. Princesa Isabel, n.º 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 2º andar, Centro, Vitória/ES.  
CEP 29.010-930  
Tel.: (27) 99803-7322  
E-MAIL: [pregoes@banestes.com.br](mailto:pregoes@banestes.com.br)  
HOME PAGE: [www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br)



**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.603/0001-78, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-930, daqui por diante denominado(s) simplesmente **CONTRATANTE**, conforme autorização(ões) exarada(s) no processo n.º **2026-B2K6K**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes – RSFB, publicado no DIO-ES, em 29/06/2018, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, da Lei Complementar Estadual nº 618, de 11/01/2012, e do rito procedimental do pregão previsto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e demais normas pertinentes, realizará licitação, pelo rito da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**, regime de empreitada por preço global, em disputa por modo de disputa aberto, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS (GCN)**, mediante as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de consultoria especializada em Gestão de Continuidade de Negócios (GCN), em conformidade com este Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ **ANEXO I** Termo de Referência;
- ✓ **ANEXO I.1** Especificações Técnicas;
- ✓ **ANEXO II** Minuta de Contrato;
- ✓ **ANEXO II.1** Modelo de Declaração para não Retenção de CSLL, Cofins e Pis/Pasep;
- ✓ **ANEXO II.2** Modelo de Declaração e Compromisso referente à Identificação e à Qualificação do Fornecedor – Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP);
- ✓ **ANEXO II.3** Modelo da Relação de Estabelecimentos;
- ✓ **ANEXO II.4** Modelo do Termo de Sigilo e Confidencialidade;
- ✓ **ANEXO III** Modelo de Proposta Comercial;
- ✓ **ANEXO IV** Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e não Contratação Irregular de Menor.
- ✓ **ANEXO V** Modelo de Declaração e Compromisso - Qualificação Equipe

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação são provenientes de recursos próprios do(s) CONTRATANTE(S).

2.2. O valor estimado é **SIGILOSO**, conforme estabelecido no art. 34 da Lei



13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES – RSFB.

- 2.3. Se houver solicitação de terceiros (fora do SFB) para acesso aos autos do processo, só será possível a obtenção de vista e de cópias de documentos ou trechos de documentos não sigilosos, ou seja, daqueles documentos/trechos que não contenham informações sobre a estimativa de preços.
- 2.4. O(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão), a seu critério, conforme previsto no Artigo 57 do RSFB, divulgar o valor estimado da licitação durante a fase de negociação. Após a divulgação da estimativa de preços ou após a declaração do vencedor do certame, o que ocorrer primeiro, os autos do processo deixam de ser sigilosos.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 3.3. O acesso ao Portal de Compras e o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(s) empresa(s) do Sistema Financeiro Banestes promotora(s) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, para



participação de Pregão Eletrônico.

- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e/ou na “Seção IV. Condições de Participação” do RSFB, bem como:
- 4.2.1. Que estejam em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.2. Que estejam reunidas em consórcio, na forma de sociedade de propósito específico, ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas;
- 4.4.1.2. O Sistema somente tornará público se algum licitante se declarou beneficiária da LC 123/06, tanto para o pregoeiro quanto para os participantes, após a etapa de lances.
- 4.4.1.3. Caso a empresa beneficiária deixe de declarar no sistema que faz jus aos benefícios, será dado o mesmo tratamento das demais empresas.
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil.
- 4.5. As declarações do licitante vencedor do certame serão juntadas aos demais documentos de habilitação previstos no item 13 deste edital e arquivadas pelo pregoeiro no processo.
- 4.6. A declaração falsa, em campo próprio do sistema, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. A participação no pregão dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, módulo SIASG do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, onde os licitantes deverão inserir a proposta de preços. A inserção da proposta de preços deverá ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão, constantes do preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.1.1. O licitante poderá retirar ou substituir sua proposta até o momento da abertura da sessão.
- 5.1.2. O encaminhamento da proposta de preços não resulta em ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a etapa de lances/negociação.
- 5.2. Como requisito para a participação no pregão, no ato de registro de suas propostas iniciais, o licitante deverá providenciar, no próprio sistema eletrônico, as declarações previstas no item 4.4, momento em que também deverá se declarar, se for o caso, beneficiária da LC 123/06.
- 5.3. O licitante deverá enviar sua proposta de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo relativo a **valor global** do item em algarismo expresse em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.
- 5.3.1. Ainda que o campo tenha como nome “valor unitário”, o valor a ser cadastrado no sistema como proposta de preço, e que será utilizado para efeito de lances, deverá ser o **valor total do lote único** para o período de **12 meses**.
- 5.3.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**.
- 5.3.3. O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, para fins de proposta no pregão, o **VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO** (linha “D” do Modelo de Proposta Comercial - Anexo III).
- 5.4. A proposta a ser inserida no sistema deverá conter no mínimo:
- 5.4.1. Indicação da marca, modelo e fabricante, quando for o caso;
- 5.5. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Edital e as constantes no catálogo de materiais do sistema - CATMAT ou CATSER -, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital.
- 5.6. O cadastramento da proposta de preços pelo licitante no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as seguintes premissas:
- a) a proposta é válida pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- b) nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão, incluindo todo o desembolso que a CONTRATANTE vier a ter que despendar por força da presente contratação;
- c) o prazo de execução e as condições do fornecimento/serviço ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme o estabelecido neste



Edital e seus anexos;

d) total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus Anexos.

5.7. Ao enviarem suas propostas os licitantes automaticamente se declaram conhecedores das especificações/descrições técnicas do objeto licitado de acordo com as especificações contidas neste Edital, não cabendo alegar desconhecimento posterior como defesa para aplicação de eventual sanção, sendo certo que as descrições dos itens geradas pelo Portal de Compras do Governo Federal são apenas referências de ordem sequencial para cotação.

5.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.9. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. O início da sessão pública se dará pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constantes do Preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, que somente ocorrerá após o encerramento da etapa de lances.

6.2. Havendo algum problema com o sistema que impeça a abertura do certame na data e horário marcados, o pregoeiro fará divulgação aos envolvidos sobre a nova data e horário de abertura, que ocorrerá decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio Compras.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na inclusão das descrições e inserções previstas no Portal de Compras do Governo Federal.

7.1.2. Após o término da sessão, a negociação será realizada conforme a ordem de classificação, todavia a proposta cujo valor final for maior que o estimado será desclassificada.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada



do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 8.1.1. Os lances serão ofertados sobre o **VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO**, em reais e com até duas casas decimais.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O valor do lance é de responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro.
- 8.3. Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta
- 8.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 8.6. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.6.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame.
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.8. Os lances serão públicos e sucessivos com intervalo mínimo de: **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**.
- 8.9. A etapa de lances durará 10 (dez) minutos. Após esse prazo, poderá ser prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.
- 8.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.9.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.10. Encerrada a sessão sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, reiniciar a etapa de lances para obtenção do melhor preço.
- 8.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações e



apresentação de lances intermediários.

- 8.12. Para aplicação dos critérios de desempate, o sistema Compras identificará e selecionará, automaticamente, os licitantes beneficiários da LC 123/06, que se identificaram por ocasião do envio da proposta, conforme o item 5.2, após a etapa de lances.
- 8.12.1. Constatando-se que a empresa ofertante do menor lance esteja na condição de Beneficiária da LC 123/06, será dado prosseguimento à sessão, situação em que será a ela adjudicado o objeto licitado, após verificação de que foram atendidas as condições do Edital.
- 8.12.2. Não sendo o melhor lance ofertado por Beneficiária da LC 123/06, o próprio sistema identificará, dentre as propostas até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor, a existência de Beneficiárias, para fins do exercício do direito de preferência na contratação.
- 8.12.3. Será dado, pelo próprio sistema, o prazo de até 5 (cinco) minutos para exercer o direito de preferência dentre as Beneficiárias da LC 123/06 no intervalo de 5%, com a apresentação de uma última oferta, obrigatoriamente de valor inferior ao do licitante classificado em primeiro lugar.
- 8.12.4. Caso a primeira convocada não envie proposta no prazo estipulado, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06 e o próprio sistema concederá às demais beneficiárias do intervalo de 5% (cinco por cento) o exercício desse direito, sendo obedecida à mesma ordem de classificação de suas ofertas, sucessivamente, em igualdade de oportunidade e tempo, até que se aponte a vencedora.
- 8.13. Não havendo lances após o início da fase competitiva e persistindo o empate, aplica-se o art. 52 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB.
- 8.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.
- 8.14.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio Compras.
- 8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.16. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.17. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação, tanto pelo pregoeiro como para as demais participantes, após o encerramento do envio de lances.

## **9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 9.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até



5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, aplica-se o disposto nos Artigo 55 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB;
- 9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, precluirá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

- 10.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.2. A negociação observará o disposto no Artigo 57 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB (Sistema Financeiro BANESTES) e será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.3. Após a negociação, o licitante terá o prazo de duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta final e, se necessário, dos documentos complementares adequados ao último lance ofertado.
- 10.4. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.5. A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 11.1. Terminada a etapa de lances e/ou de negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá detalhar de forma escrita sua proposta, adequada ao seu último lance, em arquivo único, por meio de



funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo informado, que deverá ser de no mínimo 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, após solicitação da licitante no sistema eletrônico, observadas as orientações a seguir:

- 11.1.1. Apresentar proposta comercial devidamente preenchida na forma do **Anexo III - Modelo de Proposta Comercial** deste Edital, computando todas as despesas necessárias para a completa realização dos serviços, em moeda corrente nacional, ou seja, em real (R\$), incluindo todo o desembolso que o(s) CONTRATANTE(S) vier(em) a ter que despender por força da presente contratação;
- 11.1.2. Compor os valores com os preços dos insumos de mercado, computando todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços nas condições exigidas, incluindo provisões que suportem adequadamente os seguros, as substituições, atualizações, reposições, variações de mercado e outras alterações previsíveis, pois a ocorrência destas alterações na composição dos custos durante a execução do contrato não serão consideradas como fatos supervenientes para atualização de valores, exceto quando existente previsão legal.
- 11.1.3. Considerar nos custos indiretos de sua proposta as despesas envolvidas na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como os dispêndios relativos a: funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU); pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; preposto e seus deslocamentos; e seguros.
- 11.1.4. Compor os valores considerando eventual benefício de desoneração, tais como encargos/tributos/taxas, informando a data de início do benefício e a legislação que o respalda;
- 11.2. A proposta deve conter, no mínimo, os seguintes dados:
  - 11.2.1. O nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado e identificação;
  - 11.2.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;
  - 11.2.3. A razão social, o endereço, correio eletrônico (e-mail), o número do CNPJ, o número da conta corrente, preferencialmente, no(s) CONTRATANTE(S) ou citação de pagamento por boleto bancário, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa.
- 11.3. O licitante vencedor deverá informar e-mail atualizado para receber e responder intimações/notificações do(s) CONTRATANTE(S) e deverá responder de imediato confirmando a ciência da intimação/notificação.
- 11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto da licitação e aplicação de eventual sanção à Adjudicatária, se for o caso.
- 11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo e fabricante, vinculam a adjudicatária.



- 11.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 11.7. Quando o preço global ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve-se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas (centavos), devendo o Pregoeiro e o Licitante vencedor proceder às adequações de preço, e sendo necessário, apresentar a proposta ajustada limitada ao valor global.
- 11.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.11. Até a contratação, a Comissão Permanente de Licitação e Pregão (COLIP) poderá solicitar ajustes nos preços ofertados pelo licitante. Em nenhuma circunstância, o valor global registrado no Sistema deverá ser ultrapassado.

## **12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 12.1. O julgamento das propostas será feito segundo o critério de **MENOR PREÇO** para o(s) item(ns) ou lote(s) de item(ns) constante(s) no Anexo I deste Edital.
- 12.2. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 12.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará a documentação e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 13, deste Edital. O licitante deverá enviar os documentos como Anexo no Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse do(s) CONTRATANTE(S).
- 12.4. Poderão ser requisitados, a exclusivo critério do(s) CONTRATANTE(S), documentos complementares, informações adicionais a respeito da proposta e/ou da habilitação, bem como correção da proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sendo informado pelo pregoeiro o prazo máximo para atendimento, que não será inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse do(s) CONTRATANTE(S).
- 12.5. O não atendimento no prazo fixado implicará a desclassificação do licitante e sujeitará a aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços que o compõem necessitem de ajustes, de forma a adaptar os valores unitários ao valor total



ofertado ou aos valores estimados pelo(s) CONTRATANTE(S) e para eliminar dízimas.

- 12.7. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a validade e a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão do pregão para a realização de diligências, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 12.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valores incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.10. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contenham vícios insanáveis ou ilegalidade;
  - b) descumpram as especificações constantes neste Edital e seus anexos;
  - c) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis e não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade requerida;
  - d) não reflitem custos compatíveis com o regime tributário da empresa;
  - e) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação prevista neste edital;
  - f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique o tratamento isonômico entre os licitantes.
- 12.11. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove a cobertura suficiente dos custos decorrentes da contratação.
- 12.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do § 2º Art. 56 da Lei 13.303/16 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, sendo aquela obrigada a responder no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
  - b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - c) verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- f) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
- g) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

- 12.13. Se a proposta for recusada ou se o licitante desatender exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 12.13.1. Antes de o pregoeiro passar ao licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital, se for o caso.
- 12.14. Em sendo aceito o preço, o licitante contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos em eventual Matriz de Riscos descrito neste Edital.
- 12.15. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos os licitantes em ambos os itens e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.
- 12.16. Conforme previsto no Art. 57, § 3º da Lei 13.303/16, o(s) CONTRATANTE(S) cancelará(ão) o(s) item(ns) que apresente(m) o resultado final acima do orçamento estimado, revogando a licitação quando se tratar de um único item.
- 12.17. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam-se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços/materiais serem entregues ao(s) CONTRATANTE(S) sem ônus adicional.
- 12.18. O não envio dos documentos no prazo máximo previsto/concedido, ou a falta das especificações e detalhamentos ou itens, que impossibilitem a avaliação do atendimento às características exigidas no Edital e a exequibilidade dos preços, sujeitará a proposta do licitante à desclassificação e implicará a avaliação das demais propostas, na ordem de classificação.
- 12.19. A relutância do licitante em honrar a proposta ou o lance ofertado será tratada em conformidade com o que dispõe o item 19 deste edital.
- 12.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará a documentação e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 13 deste edital. O licitante deverá enviar os documentos como Anexo no



Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse do(s) CONTRATANTE(S).

### **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta que poderá ser realizada aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.4. Constatada a existência de sanção ou alguma ocorrência impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira.

13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do SICAF, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante.



- 13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.7. Ressalvado o disposto no item 13.2 e 13.8, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 13.7.1. **Habilitação jurídica**
- I. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresário ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.7.2. **Regularidade fiscal**
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que pode ser apresentada por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 13.7.3. **Qualificação Técnica**
- I. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração



Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado(s), carimbado(s), em papel timbrado da empresa ou órgão tomador, com identificação clara do(s) responsável(is) pelo(s) atestado(s), que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade em características compatíveis de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado desta licitação.

II. Qualificação dos profissionais:

| Profissional           | Responsabilidade                                                                                                                                                                                                          | Formação/Experiência/Conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Consultor Especialista | Executar os mapeamentos inerentes à operação da contratante, realizar a análise de impacto nos negócios, avaliação de riscos, proposição de estratégias, elaboração dos planos de continuidade de negócio e treinamentos. | <p>Certificado de conclusão de graduação, devidamente registrado no MEC;</p> <p>Experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos de experiência em atividades de mapeamento de processos e Gestão de Continuidade de Negócios.</p> <p>Conhecimento sobre normativos e regulamentações relacionadas à continuidade de negócios (Res 4893, Res 4557, CVM 35, entre outras emitidas por órgãos reguladores do mercado financeiro) - A comprovação deverá se dar por serviços prestados em instituições financeiras enquadradas nos segmentos prudenciais S1, S2 ou S3 ou em Infraestruturas do Mercado Financeiro (IMF);</p> <p>Conhecimentos específicos comprovados por meio de Certificação CBCP – Certified Business Continuity Professional, emitida pela DRI International ou certificação ISO 22301.</p> |

13.7.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

- I. Certidão Negativa de pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do Licitante.
- II. Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do Licitante.
  - 1) No caso de empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, o Licitante deverá apresentar a certidão emitida pelo juízo em que tramita o processo da recuperação judicial atestando que o plano de recuperação judicial ou extrajudicial foi devidamente aprovado/homologado, e que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir o futuro Contrato, levando em consideração o objeto a ser contratado.



- 2) Ambas as certidões devem ser emitidas no máximo 60 (sessenta) dias antes da data determinada para sessão pública. Quando a certidão não apresentar prazo de validade, somente será aceita se anexada legislação específica que estabeleça validade diversa para o respectivo documento.

**13.8. Das empresas cadastradas no SICAF**

- 13.8.1. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, ficará dispensado de apresentar os documentos relativos aos itens 13.7.1, 13.7.2 e 13.7.4, cuja conferência se dará por consulta pelo Pregoeiro ao SICAF dos documentos relacionados nos referidos itens.
- 13.8.2. A verificação se dará mediante consulta online, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

**13.9. Da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte**

- 13.9.1. Se o detentor do menor preço for microempresa, empresa de pequeno porte, microempresário individual ou equiparados, deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.
- 13.9.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 13.9.3. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, será registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.
- 13.9.3.1. Na hipótese descrita no item anterior, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.
- 13.9.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à comprovação de toda a regularidade fiscal exigida neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 13.9.5. A não regularização da documentação nos prazos previstos no item 13.9.2 e no item 13.9.3.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RSFB, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 13.9.6. Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da



regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a empresa do SFB contratante, nos termos do RSFB, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

#### **14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

- 14.1. Os documentos de habilitação deverão ser incluídos como Anexo no Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse do(s) CONTRATANTE(S). A não inclusão acarretará na inabilitação da proposta.
- 14.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 14.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.3.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.
- 14.5. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 14.6. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados ou estejam vencidos no SICAF ou ainda indisponíveis para realizar a consulta nos sítios oficiais emitentes das certidões, deverão ser enviados pelo Sistema Compras ou, no caso de algum impedimento, para o e-mail de comunicação constante no preâmbulo, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 14.6.1. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.9. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP) deverão incluir no Compras toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.9.1. A não-regularização da documentação, nos prazos previstos neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei 13.303/16, sendo facultado ao(s) CONTRATANTE(S)



convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

- 14.10. Não será habilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.11. O licitante deverá disponibilizar, mediante solicitação do pregoeiro, outras informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 14.12. Para fins de organização e melhor verificação da habilitação, o pregoeiro poderá solicitar, via sistema, que a documentação seja relacionada em índice, informando a localização dos comprovantes, conforme modelo a seguir:

| Item da habilitação | Documento que comprova | Localização na documentação (nº da página) |
|---------------------|------------------------|--------------------------------------------|
|                     |                        |                                            |

- 14.13. Sendo considerado habilitado, o licitante de melhor lance será declarado vencedor.
- 14.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

## **15. DOS RECURSOS**

- 15.1. É cabível recurso, nas fases, nos prazos e procedimentos previstos no Artigo 90 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB.
- 15.2. Após o término do julgamento das propostas e após o término do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.2.1. Para o licitante vencedor, beneficiário da Lei Complementar nº 123/06, que necessite de prazo para regularizar sua documentação conforme previsão no item 13.9.2, a abertura do prazo recursal somente ocorrerá, em sessão pública, após transcorrido o prazo para a regularização.
- 15.3. O licitante recorrente deverá apresentar em momento único as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 15.5. Fica assegurada aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões, quando necessário, no endereço citado na folha de rosto deste edital, devendo ser confirmado a visita previamente via e-mail: [pregoes@banestes.com.br](mailto:pregoes@banestes.com.br).



- 15.6. Cabe ao Pregoeiro receber, apreciar sua admissibilidade, examinar e decidir os recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 15.6.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade.
- 15.7. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e, quando o mesmo mantiver sua decisão, deverá submetê-la à autoridade competente. O pregoeiro(a) decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo dos licitantes para apresentação das contrarrazões, dispondo a autoridade superior do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a decisão final.
- 15.8. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 15.9. A falta de manifestação imediata do licitante no prazo previsto e formalizada no sistema eletrônico importará a decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.9.1. Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não tiverem manifestada a intenção de interpor recurso Administrativo e/ou cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DECORRENTE DE RECURSO**

- 16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

- 17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado



vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

- 17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade de todos os atos praticados, o resultado da licitação será submetido à autoridade competente para fins de homologação do procedimento licitatório.
- 17.3. A autoridade competente poderá adotar as providências descritas no artigo 59 do RSFB.
- 17.4. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do(s) CONTRATANTE(S), este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima.
- 17.5. Havendo previsão neste instrumento, o objeto da licitação somente será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor após os procedimentos e condições previstas para avaliação de amostras/protótipo.
- 17.6. Após a homologação, será dada publicidade ao resultado da licitação, em tempo real, mediante a disponibilização em sítio eletrônico: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

## **18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 18.1. Após a homologação do procedimento licitatório, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 18.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
  - 18.1.2. O contrato será individualizado para cada empresa CONTRATANTE. Se houver a participação de mais de uma empresa do SFB neste Edital, a contratação originará mais de um contrato, respeitado o rateio do valor global.
- 18.2. Previamente à contratação, o(s) CONTRATANTE(S) realizará(ão) consulta "on line" ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- 18.3. A Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, fica ciente de que os pagamentos decorrentes do Contrato serão realizados, preferencialmente, por meio de conta corrente BANESTES.
- 18.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém os requisitos de habilitação e que possui as condições para assinatura do instrumento, ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após, feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos termos do Artigo 76 do RSFB.
- 18.5. A Adjudicatária deverá manter durante toda a execução do objeto da licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. A aplicação de penalidades e sanções administrativas observará o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB e na Lei nº 13.303/2016.
- 19.2. Ao licitante que praticar ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação, poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a empresa do SFB contratante, por até 2 (dois) anos.
- 19.3. Aplicam-se, ainda, as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, especialmente em virtude do cometimento de atos lesivos na forma do Artigo 5º da referida Lei.
- 19.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.5. O licitante/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens 19.1, 19.2, 19.3 e 19.4 e nos incisos do Artigo 107 do RSFB, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com o SISTEMA FINANCEIRO BANESTES e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 19.6. Além das penalidades previstas nos itens antecedentes, a inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, observado o procedimento para aplicação de sanções previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB:
- I. Advertência;
- II. Multa, aplicável nos percentuais e casos adiante enumerados:
- a) No caso de inexecução parcial do objeto, multa na razão de 3% (três por cento) sobre o valor global atualizado da proposta final apresentada pela CONTRATADA;
- b) No caso de inexecução total, multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor global atualizado da proposta final apresentada pela CONTRATADA.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(s) CONTRATANTE(S), por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.7. Além das condutas irregulares previstas na Lei nº 12.846/2013, a sanção de suspensão estabelecida no inciso III do item 19.6, poderá também ser aplicada à CONTRATADA se esta:
- I. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o(s) CONTRATANTE(S) em virtude de atos ilícitos praticados.



- 19.8. As multas previstas no inciso II do item 19.6 quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(s) CONTRATANTE(S) à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 19.9. O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia sobre o valor total contratado.
- 19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.12. As multas serão recolhidas em favor do(s) CONTRATANTE(S), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS/ CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas por Atos de Improbidade Administrativa ([www.cnj.jus.br/improbidade](http://www.cnj.jus.br/improbidade)), nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.
- 19.14. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimento e/ou impugnar o instrumento convocatório até o quinto dia útil anterior à data fixada para a ocorrência do certame, em ambos os casos por escrito e entregue exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [pregoes@banestes.com.br](mailto:pregoes@banestes.com.br), até às 18 horas do último dia útil do prazo citado neste item.
- 20.1.1. Não serão atendidas solicitações (questionamentos/impugnações) formuladas após o prazo estabelecido no subitem 20.1.
- 20.1.2. As solicitações de esclarecimentos ou impugnações, ambos limitados à capacidade do sistema de 20.000 caracteres, relativos ao presente Edital, devem ser enviados obrigatoriamente ao e-mail: [pregoes@banestes.com.br](mailto:pregoes@banestes.com.br) em 02 arquivos: um arquivo digitalizado (exemplo: formato .pdf) contendo o pedido de esclarecimento ou impugnação, documentos que amparem a solicitação, se



houver, documento de identificação do signatário e documentos que comprovem os poderes de representação; e outro arquivo em modo editável (formato .doc ou .docx) com o inteiro teor da petição de pedido de esclarecimentos, impugnação ou recurso.

- 20.1.3. O arquivo com pedido de esclarecimentos ou impugnação deve ser enviado para o e-mail: [pregoes@banestes.com.br](mailto:pregoes@banestes.com.br), em formato editável (formato .doc ou .docx etc.), ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar ao Pregoeiro inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).
- 20.1.4. Não será considerada e/ou recebida impugnação/questionamentos sem as devidas qualificações do interessado, como Razão Social ou nome, número do CNPJ/MF ou CPF/MF, endereço eletrônico, logradouro, nome completo do representante legal (quando for o caso), telefone, data e assinatura, não sendo o(s) CONTRATANTE(S) obrigado a respondê-la.
- 20.2. O SFB, por meio do pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, deve prestar esclarecimento e/ou processar, julgar e responder a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação ou interposição.
- 20.3. Na hipótese de o SFB não prestar o esclarecimento ou não decidir a impugnação até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação deverá ser adiada, fixando-se nova data para sua ocorrência.
- 20.4. A resposta ao esclarecimento e/ou da impugnação será comunicada diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, pelo Pregoeiro, a todos os interessados e passa a integrar o instrumento convocatório.
- 20.5. Acolhida a impugnação que altere o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação ou interposição, e vincularão os participantes e a Administração.
- 20.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



- 20.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 20.13. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na sede administrativa do(s) CONTRATANTE(S).
- 20.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.16. Em caso de divergência entre disposição do Edital e de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 20.17. O Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos no órgão, situado no endereço constante do preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 13h às 17h ou por meio dos sites [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou [www.banestes.com.br/publicacoes\\_legais/index.html](http://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/index.html).
- 20.18. Os autos do processo administrativo podem ser consultados pelos interessados, respeitada eventual restrição de acesso, mediante solicitação a ser feita pelo e-mail: [pregoes@banestes.com.br](mailto:pregoes@banestes.com.br).
- 20.18.1. Conforme previsão legal e estabelecido neste certame, o requerente que fizer vistas ao processo não terá acesso aos custos estimados da contratação dado o seu caráter sigiloso.
- 20.19. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital.
- 20.20. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.21. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio.
- 20.22. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



- 20.23. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre o(s) CONTRATANTE(S).
- 20.24. Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre o(s) CONTRATANTE(S) e a CONTRATADA, serão resolvidas de acordo com a legislação brasileira.
- 20.25. Observadas as condições legais, a Equipe de Pregão poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este edital e seus ANEXOS, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas.
- 20.26. O Pregoeiro poderá, no interesse do(s) CONTRATANTE(S) e a seu exclusivo critério, relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação e/ou possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pelo Pregoeiro.
- 20.27. É proibido a qualquer proponente tentar impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se, o autor, às sanções legais e administrativas regulamentadas.
- 20.28. A presente licitação será anulada nos casos de vícios insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo o dever do(s) CONTRATANTE(S) de pagar à CONTRATADA o que este houver fornecido até a data em que for declarada a anulação e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não seja imputável a culpa à CONTRATADA, promovendo-se a apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa. Estará também sempre ressalvado ao(s) CONTRATANTE(S), o direito de revogar esta licitação, por despacho motivado, de que dará ciência às proponentes.
- 20.29. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus ANEXOS, o valor se limita ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.
- 20.30. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES – RSFB.
- 20.31. O foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital, do processo licitatório ou do contrato respectivo.
- 20.32. É obrigação do licitante acompanhar no site Portal de Compras do Governo Federal todas as fases do certame, bem como manifestar-se via chat, quando solicitado, não podendo posteriormente alegar desconhecimento, uma vez que todas as orientações, solicitações, etc., serão feitas via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal.
- 20.33. Naquilo que não conflitar com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes (RSFB), nem com os diplomas normativos específicos sobre pregão, o presente certame adotará, para fins específicos de viabilização desta modalidade, o rito procedimental estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, incluindo as adaptações do pregão eletrônico do Compras.gov.br às disposições da Lei n.º 14.133/2021.



**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Elio Luiz Frassi Junior  
Gerente Geral – GEACO/DIRAD



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO 2026-B2K6K**

**1. OBJETO**

Contratação de consultoria especializada em Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) com o objetivo de aprimorar a maturidade em resiliência, garantir a conformidade regulatória, utilizando as melhores práticas de mercado.

| CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS |                                      |         |                |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------|---------|----------------|
| Item                                              | Descrição                            | Unidade | Quantidade (A) |
| 01                                                | Análise de Maturidade – GAP Analysis | Único   | 01             |
| 02                                                | Consultoria Especializada            | Horas   | 600            |

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As especificações técnicas do objeto estão contidas no documento "Especificações Técnicas".

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada estão contidas no documento "Especificações Técnicas".

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da contratante estão contidas no documento "Especificações Técnicas".

**5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação de consultoria especializada em Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) visa aprimorar os mecanismos de resposta a crises e a continuidade das operações em cenários adversos, com essa iniciativa a instituição reforça seu compromisso com a excelência operacional e a segurança de seus negócios, demonstrando às partes interessadas sua capacidade de superar desafios e garantir a continuidade das atividades em qualquer circunstância.

Normas externas têm cada vez mais se preocupado em sugerir ações relacionadas à Gestão de Continuidade de Negócios conforme as diretrizes abaixo:

- I. Resolução CMN nº4.557 - Seção III - Da gestão de continuidade de negócios  
Determina às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN o estabelecimento de políticas e estratégias, claramente documentadas, para a gestão de continuidade de negócios.
- II. RESOLUÇÃO CVM Nº 35 - CAPÍTULO XI – PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS



Estabelece a implementação e manutenção de planos de continuidade de negócios que determinem procedimentos e prazos estimados para reinício e recuperação das atividades em caso de interrupção dos processos críticos de negócio.

III. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros - Seção IV – Plano de Continuidade de Negócios

Sugere que as Instituições Participantes devem implementar e manter, em documento escrito, Plano de Continuidade de Negócios.

IV. Resolução CMN nº 4.893/2021 (alterada pela Resolução CMN nº 5.274/2025 - é o marco regulatório mais atual e relevante para a Gestão de Continuidade de Negócios e Resiliência Operacional no Sistema Financeiro Nacional)

Esta norma estabelece que as instituições financeiras devem manter uma estrutura de gerenciamento de riscos que garanta a resiliência operacional, requisitos para a continuidade de serviços críticos prestados por terceiros e o fortalecimento da resiliência com testes de continuidade de negócios, considerando cenários de indisponibilidade ocasionada por incidentes cibernéticos.

Além da conformidade normativa, a complexidade crescente das ameaças operacionais — com destaque para o aumento exponencial de incidentes cibernéticos e ataques de *ransomware* no setor financeiro exige que a instituição fortaleça sua resiliência organizacional. A GCN não deve ser encarada apenas como um exercício de conformidade passiva, mas como um pilar estratégico de sobrevivência institucional.

A atuação de uma consultoria permitirá ao Banco simular cenários críticos e preparar o Comitê de Crise e a Alta Administração para tomadas de decisão sob pressão, mitigando potenciais danos reputacionais, financeiros e operacionais que interrupções prolongadas poderiam causar ao ecossistema bancário e aos seus clientes.

Por fim, a contratação justifica-se pela busca da excelência operacional e pela eficiência na gestão de recursos internos. Ao contar com apoio metodológico especializado e baseado nas melhores práticas da ISO 22301 (norma internacional para Sistemas de Gestão de Continuidade de Negócios), o Banco promove uma transferência de conhecimento crítica para suas equipes, otimizando processos de Análise de Impacto de Negócios (BIA) e refinando os Planos de Continuidade de Negócio (PCN).

Esta abordagem proativa demonstra ao mercado e aos órgãos fiscalizadores o compromisso da instituição com a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN), assegurando que o Banco possua planos testados e executáveis, capazes de garantir a continuidade dos serviços essenciais mesmo diante de cenários de severa adversidade.

## 6. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO

|                                                 |                                                    |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 6.1 Bem ou serviço comum                        | Sim.                                               |
| 6.2 Procedimento de licitação                   | Licitação Banestes pelo rito da modalidade pregão. |
| 6.3 Forma de licitação                          | Eletrônica.                                        |
| 6.4 Inversão de fases                           | Não.                                               |
| 6.5 Critério de julgamento                      | Menor Preço.                                       |
| 6.6 Regime de execução                          | Empreitada por Preço Global.                       |
| 6.7 Obras e Serviços de Engenharia - Documentos | Não se aplica.                                     |



|                                                                                     |                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>6.8 Tratamento diferenciado e simplificado para ME, EPP e MEI ou equiparadas</b> | Não (devido valor total estimado, a não possibilidade de divisão do objeto e não ser possível a subcontratação do objeto a ser contratado). |
| <b>6.9 Participação de empresas em consórcio</b>                                    | Não (tratando-se de uma consultoria, o objeto da licitação não envolve alta complexidade para justificar empresas em consórcio).            |
| <b>6.10 Subcontratação do objeto</b>                                                | Não.                                                                                                                                        |
| <b>6.11 Sigilo do valor estimado da contratação</b>                                 | Sim.                                                                                                                                        |
| <b>6.12 Documentos de habilitação</b>                                               | <b>Qualificação técnica</b><br>Conforme o Edital, item 13.7.3, inciso I, e detalhado no item 3 das Especificações Técnicas - Anexo I.1.     |
| <b>6.13 Registro de Preços</b>                                                      | Não.                                                                                                                                        |

## 7. DEFINIÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**SIGILOSO**, conforme estabelecido no art. 34 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES – RSFB.

## 8. CONTINUIDADE

8.1 A CONTRATADA deverá manter plano de contingência operacional próprio para a execução do objeto, garantindo que intercorrências em sua infraestrutura tecnológica ou administrativa não paralise as atividades junto à CONTRATANTE.

8.2 Em caso de afastamento, licença ou desligamento do consultor principal da CONTRATADA, um substituto com qualificação técnica e certificações equivalentes ou superiores deverá assumir as atividades, sem ônus à CONTRATANTE e sem prejuízo ao cronograma e ao histórico do projeto.

8.3 A CONTRATADA deve garantir a redundância e a integridade de todos os dados e artefatos em desenvolvimento, realizando backups periódicos para evitar a perda de informações antes da entrega formal à CONTRATANTE.

## 9. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

9.1 Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório Final de Encerramento, consolidando o histórico de todas as revisões de planos efetuadas, os resultados dos testes realizados e toda documentação gerada para atender ao objeto contratado.

9.2 A CONTRATADA compromete-se a entregar a totalidade dos artefatos produzidos em formatos abertos e editáveis (ex: .docx, .xlsx, .pptx), devidamente organizados em estrutura lógica, garantindo à CONTRATANTE plena autonomia para a gestão da GCN sem a necessidade de suporte contínuo da consultoria.

9.3 Deverá ser realizada uma sessão formal de transferência de conhecimento para a equipe interna da CONTRATANTE, abordando todo o trabalho realizado para atender ao objeto contratado.

## 10. GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO



|                    | Nome                                 | Lotação     | Matrícula |
|--------------------|--------------------------------------|-------------|-----------|
| Gestor do contrato | Paulo Henrique Silva de Aguiar Neiva | GESIN       | 030076485 |
| Fiscal do contrato | Bruno Sartori Bonella                | GESIN/COGCN | 030088739 |



**ANEXO I.1**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de consultoria especializada em Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) com o objetivo de aprimorar a maturidade em resiliência, garantir a conformidade regulatória, utilizando as melhores práticas de mercado.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

|                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2.1. Local de Entrega ou da Execução do Objeto</b>                                                        | A consultoria poderá ser prestada remotamente ou presencialmente de forma previamente acordada com a CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                                            |
| <b>2.2. Prazo de Execução do Objeto</b>                                                                      | O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE mediante envio prévio de comunicação à contratada, com antecedência mínima de 30 dias.<br>O prazo de execução do objeto se dará enquanto o contrato estiver vigente. |
| <b>2.3. Recebimento do Objeto</b>                                                                            | A licitante vencedora do certame licitatório deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços descritos no Termo de Referência em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual. Esse período será utilizado para o planejamento das atividades.                                |
| <b>2.4. Vigência do Contrato</b>                                                                             | Conforme a Minuta do Contrato - Anexo II.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>2.5. Vistoria prévia</b>                                                                                  | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>2.6. Marca ou modelo</b>                                                                                  | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>2.7. Avaliação de Amostra/protótipo</b>                                                                   | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>2.8. Nível Mínimo de Serviço ou Service Level Agreement (SLA)</b>                                         | Não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>2.9. Certificações</b>                                                                                    | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>2.10. Garantia contratual para execução do objeto</b>                                                     | Não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>2.11. Condições especiais quanto à periodicidade e à forma para a empresa do SFB realizar o pagamento</b> | Não.<br>Serão utilizadas as condições gerais de pagamento usuais do SFB.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>2.12. Prazo de Garantia Técnica</b>                                                                       | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>2.13. Manual/Folder/Prospecto</b>                                                                         | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>2.14. GEOBRAS</b>                                                                                         | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>2.15. Serviços Relevantes</b>                                                                             | Não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>2.16. LGPD</b>                                                                                            | Sim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



2.17. Especificações da contratação

2.17.1. Consultoria especializada em Gestão de Continuidade de Negócios (GCN)

2.17.1.1. Disponibilizar consultoria especializada sob demanda para auxiliar a equipe de GCN do CONTRATANTE. O escopo da consultoria sob demanda poderá abranger, mas não se limitar a: dúvidas pontuais, apoio metodológico, revisão de planos, orientação em situações de crise e testes.

2.17.1.2. O escopo geral são de 55 Planos de Continuidade de Negócios (49 Planos de Continuidade Operacional, 01 Plano de Recuperação de Desastres, 04 Planos de Gerenciamento de Incidente e 01 Plano de Gerenciamento de Crise) e 01 normativo interno de Política de Gestão de Continuidade de Negócios.

2.17.1.3. A CONTRATADA deverá designar um consultor para atender às demandas do CONTRATANTE, garantindo a continuidade do suporte e o conhecimento do contexto da instituição.

2.17.1.4. A consultoria sob demanda será medida e faturada em horas técnicas, conforme cronograma a ser acordado e aprovado pelo CONTRATANTE.

2.17.2. Análise de GAP (GAP Analysis)

2.17.2.1. O trabalho a ser desenvolvido pela CONTRATADA deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

2.17.2.1.1. Avaliar o cenário de GCN do CONTRATANTE e realizar a comparação com outras instituições do mesmo porte, com as melhores práticas da Norma ABNT NBR ISO/IEC 22301 e, fundamentalmente, com os requisitos mínimos estabelecidos pela regulamentação do Banco Central do Brasil (BCB), em especial a Resolução BCB nº 4.558/2017.

2.17.2.1.2. Desenvolver um relatório de Gap Analysis da Continuidade de Negócios com um Plano de Ação indicando as melhorias propostas de acordo com a avaliação executada.

2.17.3. Avaliação e adequação da Política de GCN

2.17.3.1. O Banestes possui uma política de Gestão de Continuidade de Negócios que tem como objetivo definir as diretrizes para o devido tratamento dos eventos de descontinuidade ou crise que possam causar danos financeiros, legais e à imagem da Instituição, visando a recuperação dos processos críticos no menor tempo possível, minimizando as perdas e danos decorrentes de eventuais paralisações. Sendo assim, é necessário estar em conformidade com as melhores práticas do mercado, avaliando e adaptando as nossas políticas, de modo a manter a eficácia e eficiência dos processos de GCN. As principais atividades a serem desenvolvidas nesta etapa são:

2.17.3.1.1. Revisar a Política de GCN existente, de modo a comparar com cenários observados em outras instituições e expectativa de mercado.

2.17.3.1.2. Sugerir as melhorias e adequações necessárias.

2.17.4. Aperfeiçoamento do Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis - BIA)

2.17.4.1. O Banestes utiliza metodologia consolidada para elaboração do BIA, pautada em critérios de impacto de Tempo, Imagem e Financeiro, devendo a contratada propor melhorias alinhadas às melhores práticas internacionais de mercado (ex.: ABNT



NBR ISO 22301 e ISO 22317) ou equivalente.. As principais atividades desta etapa são:

- 2.17.4.1.1. Avaliar e propor melhorias para o desenvolvimento da BIA;
- 2.17.4.1.2. Auxiliar na elaboração do BIA;
- 2.17.4.1.3. Aperfeiçoar a definição dos níveis ideais de RTO (Recovery Time Objective), RPO (Recovery Point Objective) e MTPD (Maximum Tolerable Period of Disruption).
- 2.17.4.1.4. Avaliar questionários aplicados no BIA;
- 2.17.4.1.5. Avaliar se o método de aplicação está adequado.
  
- 2.17.5. Aperfeiçoamento dos Planos de Continuidade de Negócios (PCN)
  - 2.17.5.1. Os Planos de Continuidade de Negócios constituem-se por um conjunto de ações e procedimentos pré-determinados com o objetivo de padronizar e otimizar a tomada de decisões frente a cenários previamente determinados. As principais atividades desta etapa são:
    - 2.17.5.1.1. Avaliação aprofundada dos planos vigentes;
    - 2.17.5.1.2. Auxiliar na revisão da minuta do Plano de Gerenciamento de Crise (PGC) escrito pela instituição;
    - 2.17.5.1.3. Criação de novos planos, caso necessário, após formulação da BIA;
    - 2.17.5.1.4. Melhoria dos procedimentos, cenários e estruturação dos planos.
  - 2.17.5.2. Aprimorar as estratégias de continuidade:
    - 2.17.5.2.1. Avaliar os cenários existentes nos Planos de Continuidade de Negócios;
    - 2.17.5.2.2. Apontar novos cenários possíveis;
    - 2.17.5.2.3. Apontar cenários específicos para Instituições Bancárias;
    - 2.17.5.2.4. Avaliar se as ações existentes para cada cenário são suficientes;
    - 2.17.5.2.5. Sugerir ações de enfrentamento à interrupções dos processos críticos;
    - 2.17.5.2.6. Apontar melhorias nos procedimentos de recuperação.
  
- 2.17.6. Plano de Implementação do Plano de Gerenciamento de Crise (PGC)
  - 2.17.6.1. A CONTRATADA deverá desenvolver um Plano de Implantação detalhado para o PGC, visando garantir sua internalização efetiva, o entendimento claro dos papéis em situação de crise e o engajamento de todos os níveis da instituição.
    - 2.17.6.1.1. Governança e Formalização
      - I. Aprovação executiva: apoiar a condução do processo para a revisão e aprovação formal do PGC pela Alta Administração e Órgão Colegiado competente do CONTRATANTE.
      - II. Designação de funções: apoiar a formalização, em conjunto com o CONTRATANTE, dos membros titulares e suplentes do Comitê de Crise e os stakeholders primários de comunicação.
      - III. Publicação e Acessibilidade: Auxiliar na publicação da versão final do PGC em canais internos oficiais de fácil acesso para os envolvidos.
    - 2.17.6.1.2. Comunicação e Sensibilização Institucional



- I. Orientação executiva: conduzir apresentações executivas para a Alta Administração e Diretores-chave, focando no impacto da crise, nas responsabilidades do Comitê e nos protocolos de comunicação externa.
  - II. Campanha de conscientização: desenvolver e auxiliar na execução de um plano de comunicação para sensibilização em massa para colaboradores sobre a importância da Gestão de Crise e o fluxo básico de reporte de incidentes graves.
  - III. Criação de material de referência rápida: elaborar “guias de bolso” ou cartões de referência rápida para os membros do Comitê de Crise, contendo os contatos de emergência e o resumo dos protocolos de acionamento.
- 2.17.6.1.3. Treinamento Específico por Público
- I. Treinamento do Comitê de Crise: elaborar e conduzir treinamento de imersão exclusivo para os membros do Comitê, utilizando estudos de caso para praticar a tomada de decisão sob pressão e a aplicação do PGC.
  - II. Treinamento de comunicação estratégica: realizar workshops específicos para a Equipe de Comunicação e Porta-Voz designado.
  - III. Alinhamento funcional: Promover sessões de alinhamento entre o PGC e os demais planos (PRD e PCOs), garantindo que as equipes de GCN, TI e Facilities entendam os pontos de transição entre a Gestão de Crise e a Recuperação Operacional.
- 2.17.6.1.4. Validação e Acompanhamento
- I. Exercício inaugural (piloto): executar um Exercício de Simulação de Mesa (Tabletop) com o Comitê de Crise, servindo como o primeiro teste do plano recém-criado e gerar um Relatório de Lições Aprendidas detalhado.
  - II. Cronograma de revisão e teste: sugerir e formalizar um cronograma de revisões periódicas e futuras simulações do PGC, garantindo sua perenidade.
- 2.17.7. Execução de Treinamento e Exercícios de Continuidade
- 2.17.7.1. Os treinamentos tem por objetivo aprimorar o preparo da organização para enfrentar os cenários capazes de provocar interrupção dos processos críticos, além disso, também auxiliam na disseminação da cultura de GCN dentro da organização. Já os exercícios, esses visam aferir as capacidades de recuperação e prover insumos para a melhoria contínua dos processos de GCN.
- 2.17.7.1.1. Auxiliar a equipe de GCN da instituição na elaboração de Treinamentos e Testes de continuidade com os Planos de Continuidade de Negócios vigentes;
- 2.17.7.1.2. Capacitar as equipes de GCN, Tecnologia da Informação (TI), Segurança da Informação (SI), Jurídico e Comunicação sobre os procedimentos e responsabilidades na detecção, contenção e recuperação de um incidente cibernético relevante;
- 2.17.7.1.3. Executar testes de continuidade de negócios tendo em vista cenários de indisponibilidade ocasionada por incidente cibernético;
- 2.17.7.1.4. Gerar relatório personalizável de resultado da execução dos testes de continuidade;
- 2.17.7.1.5. Sensibilizar e orientar Lideranças, Alta Administração e os colaboradores da CONTRATANTE sobre a importância de exercícios de crise e resiliência.
- 2.17.8. Plano de Trabalho Referencial e Estimativa de Esforço



- 2.17.8.1. A tabela a seguir apresenta uma proposta de estrutura de execução com macro etapas, concebida para cobrir os pilares da Gestão de Continuidade de Negócios com a profundidade necessária para a instituição. Essa segmentação facilita o acompanhamento e medição de resultados, estabelecendo uma ordem lógica, do diagnóstico normativo à validação prática da resiliência institucional.
- 2.17.8.2. Ressalta-se que o dimensionamento de horas e o detalhamento das subtarefas são estimativas baseadas na complexidade do escopo atual, servindo como balizador para a proposta comercial.
- 2.17.8.3. Após a contratação e a conclusão da primeira etapa (GAP Analysis), este plano de trabalho poderá ser refinado e detalhado em conjunto entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO. Tal flexibilidade é essencial para que o cronograma definitivo de execução e as horas alocadas por plano reflitam a maturidade real encontrada em cada área de negócio, garantindo uma entrega personalizada e de alto valor agregado à estratégia de continuidade da organização.

| Item | Macro atividade                            | Detalhamento Técnico das Atividades                                                                                                                                                                                                                                                    | Horas Estimadas                                      |
|------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 1    | Análise de GAP (Diagnóstico e Compliance)  | Avaliação técnica do estado atual da GCN vs. ISO 22301 e Resoluções do Banco Central (BCB). Inclui o mapeamento de vulnerabilidades nos processos vigentes e a entrega de um Relatório de Diagnóstico com Plano de Ação priorizado para correção de não conformidades.                 | Entrega única. Não incluído nas horas de consultoria |
| 2    | Governança e BIA                           | Revisão e atualização da Política de GCN e aprimoramento da metodologia de Análise de Impacto nos Negócios (BIA). Inclui o ajuste de critérios de criticidade, recalibragem de RTO/RPO/MTPD e validação dos questionários aplicados aos gestores de processos.                         | 80h                                                  |
| 3    | Planos de Continuidade de Negócio          | Revisão, padronização e atualização técnica dos Planos de Continuidade da instituição. Foco no desenvolvimento de novas estratégias de continuidade e cenários de enfrentamento (incluindo indisponibilidade de infraestrutura e pessoas), garantindo que os planos sejam executáveis. | 100h                                                 |
| 4    | Gerenciamento de Crise e Comunicação (PGC) | Criação/Aprimoramento do Plano de Gerenciamento de Crise (PGC). Definição da governança do Comitê de Crise, fluxos de escalonamento e Protocolos de Comunicação Estratégica (clientes, mídia, reguladores). Elaboração de materiais de suporte e guias de referência rápida.           | 120h                                                 |
| 5    | Capacitação, Sensibilização e Treinamentos | Execução do plano de aculturação através de orientação para a Alta Administração, workshops para o Comitê de Crise e equipes técnicas (TI/GCN/SI), além de campanhas de conscientização para o corpo funcional sobre resiliência organizacional.                                       | 100h                                                 |



| Item  | Macro atividade                          | Detalhamento Técnico das Atividades                                                                                                                                                                                                                    | Horas Estimadas |
|-------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 6     | Testes, Simulados e Resposta Cibernética | Planejamento e condução de Simulado Tabletop, Exercício de Incidente Cibernético e de Gerenciamento de Crise. Inclui a análise de performance das equipes e a emissão de Relatórios de Lições Aprendidas (RLA) com recomendações de melhoria contínua. | 120h            |
| 7     | Suporte Especializado Sob Demanda        | Horas reservadas para apoio metodológico contínuo, participação em comitês técnicos, suporte em situações reais de interrupção e ajustes pontuais em documentos conforme novas demandas do órgão regulador.                                            | 80h             |
| TOTAL |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                        | 600h            |

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A qualificação técnica da proponente terá por base tanto a experiência da empresa quanto a da equipe técnica alocada para execução das atividades.

3.2. Qualificação da empresa

3.2.1. Apresentar pelo menos 1 (um) atestado, emitido por entidade pública ou privada, comprovando a experiência da PROPONENTE de ter realizado serviço semelhante, equivalente ao escopo da presente CONTRATAÇÃO em instituição maior ou de mesmo porte da CONTRATANTE.

3.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente e deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as empresas (contratante e contratada), nome completo do responsável pelas informações, com o cargo e número do telefone de contato, data da realização dos serviços e descrição dos serviços prestados, bem como assinatura.

3.3. Qualificação dos profissionais

| Profissional           | Responsabilidade                                                                                                                                                                                                          | Formação/Experiência/Conhecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Consultor Especialista | Executar os mapeamentos inerentes à operação da contratante, realizar a análise de impacto nos negócios, avaliação de riscos, proposição de estratégias, elaboração dos planos de continuidade de negócio e treinamentos. | <p>Certificado de conclusão de graduação, devidamente registrado no MEC;</p> <p>Experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos de experiência em atividades de mapeamento de processos e Gestão de Continuidade de Negócios.</p> <p>Conhecimento sobre normativos e regulamentações relacionadas à continuidade de negócios (Res 4893, Res 4557, CVM 35, entre outras emitidas por órgãos reguladores do mercado financeiro) - A comprovação deverá se dar por serviços prestados em instituições financeiras enquadradas nos segmentos prudenciais S1, S2 ou S3 ou em Infraestruturas do Mercado Financeiro (IMF);</p> <p>Conhecimentos específicos comprovados por meio de Certificação</p> |



|  |  |                                                                                                              |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | CBCP – Certified Business Continuity Professional, emitida pela DRI International ou certificação ISO 22301. |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Nota:** Para fins de qualificação técnica durante o certame, **não será exigida** a comprovação de vínculo empregatício, societário ou contratual prévio do profissional (Consultor Especialista) com a licitante. Bastará a apresentação de uma **Declaração de Ciência e Compromisso**, firmada pelo representante legal da licitante, atestando que, caso venha a vencer o certame, possuirá em seu quadro e disponibilizará para a execução dos serviços o profissional com todas as formações, experiências e certificações exigidas neste item 3.3. A comprovação efetiva da qualificação do profissional (apresentação de diplomas, atestados e certificações) será exigida, obrigatoriamente, como condição para a **assinatura do contrato** (ou ordem de início dos serviços).

4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme a Minuta do Contrato - Anexo II

5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Conforme a Minuta do Contrato - Anexo II

6. **CRITÉRIOS PARA A RESPOSTA DO FORNECEDOR**

- 6.1. Para padronização das propostas comerciais deverá ser feito o preenchimento do **ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial**;
- 6.2. O preço deve ser indicado em moeda corrente, com indicação numérica e por extenso e com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.3. A proposta deve conter a identificação da empresa (razão social e CNPJ) e o prazo de validade da proposta.



**ANEXO II****MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS (GCN).  
ID CIDADES - TCE/ES: 2026.500E1600004.01.0028**

**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.603/0001-78, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-364, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0000-00, com sede na endereço, representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m) e se identifica(m), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que contém nas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto desta contratação é a prestação de serviços de consultoria especializada em Gestão de Continuidade de Negócios (GCN), conforme características e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrito abaixo:

| CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS |                                      |         |                |                    |                       |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------|---------|----------------|--------------------|-----------------------|
| Item                                              | Descrição                            | Unidade | Quantidade (A) | Valor Unitário (B) | Total (C) = (A) x (B) |
| 01                                                | Análise de Maturidade – GAP Analysis | Único   | 01             | R\$                | R\$                   |
| 02                                                | Consultoria Especializada            | Horas   | 600            | R\$                | R\$                   |
| TOTAL GLOBAL ESTIMADO (D):                        |                                      |         |                |                    | R\$                   |

**Nota 1:** Os quantitativos estimados constituem mera previsão, de modo que a CONTRATANTE não está obrigada a realizá-los em sua totalidade. O valor global estimado não corresponde à garantia de solicitações mínimas. Não cabe à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços, o valor constante na fatura apresentada, em um dos dias 10, 20 ou 30 do mês imediatamente posterior ao faturamento.

**Parágrafo Segundo:** Todas as despesas, diretas ou indiretas, de qualquer natureza necessárias para o cumprimento do objeto deste instrumento, tais como deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhum acréscimo aos valores definidos em sua proposta comercial. Se for o caso, a CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes sobre os pagamentos a serem realizados, conforme determina a legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional (real), através de crédito na conta corrente da CONTRATADA,

preferencialmente no BANESTES, ou boleto bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pela GESIN - Gerência de Segurança da Informação e Fraudes.

**Parágrafo Quarto:** O faturamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil anterior ao fim do mês da execução do objeto.

**Parágrafo Quinto:** Ocorrendo erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA para retificação. Nesse caso, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA se obriga a emitir a Nota Fiscal/Fatura, referente à execução do objeto, em favor da Unidade da CONTRATANTE tomadora dos serviços (matriz ou filial), devendo constar no documento fiscal o CNPJ e demais dados cadastrais da respectiva unidade, além do número do Contrato (xxxxxxx) e do Identificador CidadES (2026.500E1600004.01.0028). Todas as notas serão entregues, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico gcn@banestes.com.br ou na GESIN - Gerência de Segurança da Informação e Fraudes, sito na Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 4º andar, Centro, Vitória/ES.

**Parágrafo Sétimo:** Se ficar comprovado pagamento a maior, decorrente de erro na emissão de qualquer fatura, a CONTRATADA compromete-se a imediatamente restituir a quantia cobrada em excesso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, e correção monetária, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), que incidirão a partir da data do pagamento.

**Parágrafo Oitavo:** Se ficar comprovado pagamento a menor, decorrente de erro na emissão de qualquer fatura, a CONTRATANTE compromete-se a pagar a diferença, na próxima fatura, sem incidência de juros e correção monetária.

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade junto ao INSS, que pode ser apresentada através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- III. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Décimo:** Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fiscalizadores, será dado o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para a regularização.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. Concomitante à rescisão, a CONTRATANTE oficiará ao órgão fiscalizador da irregularidade para providências legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, sem possibilidade de prorrogação.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

Após o período de 12 (doze) meses, contados da data da última proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a saber \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, se aplicável, os valores previstos na Cláusula Segunda poderão ser reajustados, desde que haja solicitação formal pela CONTRATADA por Correspondência ou endereço eletrônico: cocap@banestes.com.br, considerando o IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida correção de obrigações contratuais em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, as partes, desde já, concordam que as correções dos valores constantes na Cláusula Segunda passarão a ser feita mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja mudança na política econômica do Governo Federal, o reajuste previsto nesta Cláusula será considerado até aquela data, reajustando-se os preços, no restante do prazo, pelas novas regras que vierem a ser estabelecidas, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro:** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus devem ser solicitados dentro de 30 (trinta) dias da data da anualidade da proposta comercial. Caso a solicitação seja feita após ultrapassado esse prazo, os seus efeitos incidirão a partir da data de recebimento do pedido, sem efeitos retroativos.

**Parágrafo Quarto:** No caso de não observância ao disposto no parágrafo antecedente, serão considerados renunciados pela CONTRATADA os reajustes, bem como as revisões contratuais, com o encerramento do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II. Alocar os recursos necessários à execução do objeto contratado;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para cumprir adequadamente o Contrato;
- IV. Quando identificado pela CONTRATANTE a necessidade de realização de serviços dentro de suas dependências, deverão fornecer à CONTRATADA condições adequadas para execução;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora do estabelecido e que estejam em desacordo com os requisitos obrigatórios deste Contrato e seus anexos;
- VI. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;
- VII. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;
- VIII. Não utilizar os funcionários da CONTRATADA para execução de outros serviços que não aqueles aqui contratados. Da mesma forma, não poderá pagar compensações ou fornecer qualquer outro benefício aos funcionários da CONTRATADA;
- IX. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos



serviços, desde que observadas as normas internas de segurança bancária.

**Parágrafo Único:** A CONTRATANTE se compromete ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:

- I. Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, mobiliários, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando executados no ambiente físico da CONTRATANTE;
- II. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades da CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- III. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na CONTRATANTE;
- IV. Avaliar e homologar relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviço, conforme o descrito neste Termo de Referência e seus anexos;
- V. Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos, mediante aceite do relatório gerencial mensal.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a CONTRATADA, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

- I. Prestar o serviço nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sem nenhum ônus extra para a CONTRATANTE, utilizando todos equipamentos/padrões de segurança associados;
- II. Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor;
- III. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- IV. Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos neste Contrato;
- V. Executar o objeto contratual por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente;
- VI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos à CONTRATADA. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela



CONTRATANTE;

- VIII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no edital e neste instrumento, inclusive a regularidade fiscal;
- IX. Diligenciar para que seus empregados tratem com civilidade e cortesia o pessoal do SFB e seus clientes;
- X. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- XI. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que não sejam de sua competência;
- XII. Responsabilizar-se civilmente por vícios na execução, tais como: quantidade, qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo, ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- XIII. Nomear preposto para representar a CONTRATADA durante toda execução do Contrato, com indicação, declaração de ciência e assinatura no formulário apropriado do Banestes;
- XIV. Manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;
- XV. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também a CONTRATANTE exigir, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores;
- XVI. Cumprir as legislações e regulamentações relativas à prevenção e ao combate à corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraude;
- XVII. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XVIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos, não existindo entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza, haja vista que a CONTRATADA, para todos os fins de direito, é empregadora autônoma;
- XIX. Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, padrões elevados de ética, respeitando: a legislação brasileira e os compromissos internacionais assumidos que tratam de direitos humanos e da responsabilidade socioambiental e as exigências legais acerca das responsabilidades trabalhistas e da proibição do trabalho escravo e do trabalho infantil;
- XX. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, compromissos internacionais assumidos pelo Estado



Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei n. 12.187/09, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei n. 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ademais deve cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade;

- XXI. Não constar, assim como seus sócios e diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como orientar seus empregados, representantes e fornecedores para que obedeçam à legislação, às normas e aos regulamentos sobre o tema;
- XXII. Em conformidade com a Resolução CMN nº 4.945/21 e com a Resolução CMN nº 4.557/2017, bem como com a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da CONTRATANTE, responder a questionário de Diligência de Risco Social, Ambiental e Climático sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XXIII. A CONTRATADA se compromete a atender integralmente às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP). Para isso, ficam estabelecidos as seguintes obrigações à CONTRATADA:
- a) A CONTRATADA se compromete a fornecer, de maneira proativa e conforme solicitado pela CONTRATANTE durante a contratação, todas as informações necessárias para garantir a plena conformidade da CONTRATANTE às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas a PLD/FTP. Isso inclui, mas não se limita aos dados indicados no anexo deste Contrato;
  - b) Além de apresentar as informações detalhadas no anexo deste Contrato, a CONTRATADA poderá ser demandada pela CONTRATANTE a disponibilizar esclarecimentos adicionais ou documentos para subsidiar sua análise. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar as informações e documentos solicitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pela CONTRATANTE, em formato e meio por esta especificados, garantindo a integridade, confidencialidade e segurança dos dados fornecidos;
  - c) A CONTRATADA se compromete a manter as informações fornecidas atualizadas, comunicando à CONTRATANTE, de forma célere, quaisquer alterações significativas que possam afetar a avaliação de riscos ou a plena conformidade da CONTRATANTE às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas a PLD/FTP;
  - d) A CONTRATADA permitirá e facilitará a realização de auditorias, inspeções ou qualquer outra forma de fiscalização pela CONTRATANTE ou por entidades reguladoras, com o objetivo de verificar a conformidade das informações fornecidas e a aderência às normativas aplicáveis;
  - e) O descumprimento das obrigações estabelecidas neste inciso ou no **Anexo II.2** sujeitará a CONTRATADA a sanções contratuais, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, incluindo a rescisão contratual e a responsabilização por perdas e danos;
  - f) A CONTRATADA assume total responsabilidade pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas durante a contratação.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA se compromete ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:



- I. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais (reunião inicial) com a equipe do banco. A CONTRATANTE fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião. Após a reunião, deverá ser gerada uma ata com o resultado e esta deverá ser assinada tanto pelo gestor/responsável quanto pela CONTRATADA;
- II. Manter durante o curso do contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades da CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou de Gestão de delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações, permitindo ainda que o CONTRATANTE, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso;
- III. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;
- IV. Responder, em prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da CONTRATANTE;
- V. Comunicar formalmente e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- VI. Selecionar, designar e manter o quadro de profissionais alocados para o contrato;
- VII. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da CONTRATANTE ou ainda incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- VIII. Assinar o termo de confidencialidade, parte integrante desta contratação, quando da assinatura do instrumento contratual;
- IX. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por funcionário devidamente designado para esse fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com este Termo de Referência, com o instrumento contratual e com o Plano de Trabalho, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- X. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura;
- XI. A CONTRATADA deve manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação do serviço ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

Para todos os fins e efeitos desta Cláusula, a **CONTRATANTE** é qualificada como **CONTROLADORA** de Dados Pessoais, e a **CONTRATADA** é qualificada como **OPERADORA** de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**), salvo se, para uma atividade de tratamento específica detalhada na Tabela de Atividades, as Partes forem qualificadas como Controladoras Conjuntas, hipótese na qual as responsabilidades de cada uma perante os titulares deverão ser definidas em anexo próprio, nos termos do Art. 42, §1º da LGPD.



**Parágrafo Primeiro:** A **OPERADORA**, na execução do objeto deste Contrato, realizará o tratamento dos dados pessoais de titularidade e responsabilidade da **CONTROLADORA**, agindo sempre em conformidade com a LGPD, com as instruções lícitas da **CONTROLADORA** e com as condições estabelecidas nesta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O tratamento de dados pela **OPERADORA** fica adstrito às finalidades específicas e legítimas detalhadas na tabela abaixo, obrigando-se a observar os princípios da finalidade, adequação e necessidade, tratando o mínimo de dados pessoais indispensáveis para o cumprimento de cada atividade.

**Tabela de Atividades de Tratamento de Dados Pessoais**

| Atividade                                                             | Titular dos Dados | Dados Tratados                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Finalidade / Base Legal | Período              |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|
| Consultoria especializada em Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) | Fornecedor.       | Nome completo, Data de nascimento, Número e imagem da Carteira de Identidade (RG), Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Endereço completo, Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail, dentre outros sujeitos à LGPD. | Execução do Contrato.   | Vigência do contrato |

**Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedado à **OPERADORA** utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a descrita na tabela acima, incluindo, mas não se limitando a, fins publicitários, comerciais próprios ou cessão a terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual e responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Quarto:** A **OPERADORA** compromete-se a implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas robustas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em total conformidade com o Art. 46º da LGPD e com as melhores práticas de mercado (e.g., ISO 27001/27701).

**Parágrafo Quinto:** A **OPERADORA** declara que tem ciência dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete com a formulação e implantação de um Programa de Governança em Proteção de Dados consolidado, contemplando políticas, procedimentos e mecanismos de supervisão e mitigação de riscos para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados sob este Contrato, compatíveis com o seu porte, com o volume de suas operações e com a sensibilidade dos dados tratados.

**Parágrafo Sexto:** A **OPERADORA** garante que o acesso aos dados pessoais será restrito apenas aos seus profissionais que efetivamente necessitem das informações para a execução das atividades contratadas, observando o princípio do privilégio mínimo (*need-to-know*). Garante, ainda, que tais profissionais foram devidamente capacitados e estão sujeitos a obrigações de confidencialidade, bem como que utiliza mecanismos de autenticação e rastreabilidade que assegurem a individualização do responsável por cada acesso e operação de tratamento.

**Parágrafo Sétimo:** A **OPERADORA**, em seu nome e no de seus sócios, colaboradores e parceiros, compromete-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais a que tiver acesso, obrigação esta que perdurará mesmo após o término deste Contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A **OPERADORA** se obriga a manter registro detalhado de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar por força deste Contrato.

**Parágrafo Nono:** A **OPERADORA** não poderá subcontratar terceiros (Suboperadores) para realizar qualquer parte do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTROLADORA**.

**Parágrafo Décimo:** Caso a **CONTROLADORA** autorize a subcontratação, a **OPERADORA** permanece integralmente responsável perante a **CONTROLADORA** por todos os atos e omissões do Suboperador. A **OPERADORA** se obriga a formalizar com o Suboperador um contrato escrito que imponha obrigações de proteção de dados pessoais em nível igual ou superior às estabelecidas nesta Cláusula.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A **OPERADORA** compromete-se a auxiliar a **CONTROLADORA** a responder às requisições dos titulares de dados, conforme o Art. 18º da LGPD. Caso a **OPERADORA** receba diretamente uma solicitação de um titular, deverá comunicá-la integralmente à **CONTROLADORA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orientando o titular a direcionar sua requisição ao canal de atendimento da **CONTROLADORA**.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A **OPERADORA** se compromete a cooperar plenamente com a **CONTROLADORA**, fornecendo informações para a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e disponibilizando, sempre que requisitado, documentos e evidências que comprovem sua conformidade com a LGPD e com as obrigações aqui pactuadas, sendo facultado à **CONTROLADORA** a realização de auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, em período previamente acordado entre as partes, mediante aviso prévio mínimo de 10 (dez) dias. Em caso de suspeita fundada de violação à LGPD ou na ocorrência de um Incidente de Segurança, a auditoria poderá ser realizada de forma imediata, sem necessidade de aviso prévio, respeitadas as normas de segurança da **OPERADORA**.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Para os fins desta Cláusula, um Incidente de Segurança é qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que comprometa a segurança dos dados pessoais, como acessos não autorizados, vazamentos, ou qualquer violação à LGPD.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A **OPERADORA** se obriga a comunicar a **CONTROLADORA** sobre qualquer Incidente de Segurança, tão logo tenha conhecimento e, impreterivelmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A comunicação de que trata o parágrafo supra deverá ser completa, incluindo, no mínimo:

- I. A data e hora do Incidente e da ciência pela **OPERADORA**;
- II. A descrição da natureza e da categoria dos dados pessoais afetados;
- III. O número de titulares envolvidos;
- IV. As medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- V. A análise dos riscos relacionados ao incidente;



- VI. As medidas já adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os prejuízos.
- VII. Os dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da OPERADORA ou responsável pela comunicação; e
- VIII. Se a comunicação não ocorrer no prazo de 24 horas, os motivos detalhados da demora.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Responsabilidade da **OPERADORA** – A **OPERADORA** será diretamente responsável por todos os danos, perdas e prejuízos, de natureza patrimonial ou moral, individual ou coletiva, que causar à **CONTROLADORA**, aos titulares de dados ou a terceiros em decorrência do descumprimento de suas obrigações legais ou contratuais de proteção de dados.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Obrigação de Indenizar – A **OPERADORA** compromete-se a buscar manter a **CONTROLADORA** indene e isenta de quaisquer condenações, multas (incluindo, mas não se limitando àquelas aplicadas pela **ANPD**), reclamações, ações judiciais, custos processuais e honorários advocatícios decorrentes de ato ou omissão da **OPERADORA**, de seus colaboradores ou de seus Suboperadores em violação à LGPD, às instruções lícitas da **CONTROLADORA** ou a esta Cláusula.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Direito de Regresso e Denúnciação da Lide – Caso a **CONTROLADORA** seja acionada judicial ou administrativamente por fato cujo nexos causal seja atribuível à **OPERADORA**, fica garantido à **CONTROLADORA** o direito de regresso e de solicitar a denúncia da lide à **OPERADORA**, nos termos do Art. 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do dever de indenização aqui previsto.

**Parágrafo Décimo Nono:** A **OPERADORA** se compromete a não realizar Transferência Internacional de Dados Pessoais sem a prévia e expressa autorização por escrito da **CONTROLADORA**. A autorização concedida pela **CONTROLADORA** não exime a **OPERADORA** da responsabilidade de garantir a conformidade da TID.

**Parágrafo Vigésimo:** Fica estabelecido que, na hipótese de a **OPERADORA** realizar Transferência Internacional de Dados Pessoais para a execução das Atividades de Tratamento de Dados Pessoais, a **OPERADORA** deverá, como requisito obrigatório e para fins de cumprimento da legislação aplicável, adotar os seguintes procedimentos: a) Utilizar um dos mecanismos de TID previstos no Art. 6º da Resolução 19/2024. b) No caso de utilização das Cláusulas Contratuais Padrão (CCPs) da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a **OPERADORA** se compromete a celebrar um contrato com o agente de tratamento de dados no exterior (terceira empresa) que seja compatível com o Anexo II da referida Resolução.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Para fins de comprovação da regularidade das transferências descritas no parágrafo supra, a **OPERADORA** deverá fornecer à **CONTROLADORA**, a qualquer tempo, cópia de todos os instrumentos contratuais celebrados com terceiros no exterior para fins de TID, bem como relatórios que comprovem a conformidade de tais transferências com a LGPD e a Resolução 19.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** A **OPERADORA** reconhece que as cláusulas previstas neste Contrato não substituem a sua obrigação de cumprir integralmente a legislação de proteção de dados do país de destino, caso esta seja mais restritiva que a brasileira.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** Ao término da relação contratual, a **OPERADORA** deverá, conforme instrução da **CONTROLADORA**, cessar o tratamento, devolver todos os dados pessoais à **CONTROLADORA** e/ou realizar a exclusão segura e definitiva dos dados de seus sistemas, devendo apresentar evidências do procedimento. A retenção de dados só



será permitida nas hipóteses legais que a exijam, devendo esta necessidade ser formalmente comunicada e justificada à **CONTROLADORA**.

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** A **OPERADORA** responderá perante a **CONTROLADORA** e terceiros por quaisquer danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que causar em decorrência do descumprimento de suas obrigações legais ou contratuais de proteção de dados.

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** As obrigações de confidencialidade, segurança e proteção de dados estabelecidas nesta Cláusula perdurarão e subsistirão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto a **OPERADORA** mantiver, por qualquer motivo legal, a posse ou o acesso a dados pessoais originados desta relação contratual.

**Parágrafo Vigésimo Sexto:** Todas as comunicações que versem sobre esta Cláusula **deverão** ser realizadas por escrito, impreterivelmente, através do e-mail: [protecaodedados@banestes.com.br](mailto:protecaodedados@banestes.com.br).

**CLÁUSULA OITAVA: DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLD/FTP, DA ANTICORRUPÇÃO, DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO GUIA DE CONDUTA ÉTICA**

A CONTRATADA declara, com a assinatura deste Contrato, que conhece e observa, em suas atividades e em especial neste Contrato, as normas nacionais e internacionais, essas últimas quando aplicáveis, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Anticorrupção, (adiante denominadas “Legislação”), dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei dos Crimes de “Lavagem de Dinheiro” (Lei nº 9.613/1998), a Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016), e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA também declara, com a assinatura deste contrato, que teve conhecimento dos seguintes regimentos da CONTRATANTE: Guia da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (disponível em: <<https://www.banestes.com.br/institucional/pdf/guia-pld-ftp.pdf>>) e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP (disponível em: <<https://www.banestes.com.br/institucional/pdf/politica-pld-ftp.pdf>>), da Cartilha de Anticorrupção (disponível em: <[https://www.banestes.com.br/ri/arquivos/informacoes/esg/cartilha\\_anticorruptcao.pdf](https://www.banestes.com.br/ri/arquivos/informacoes/esg/cartilha_anticorruptcao.pdf)>) e do Guia de Conduta Ética (disponível em: <[https://www.banestes.com.br/institucional/pdf/guia\\_de\\_conduta\\_etica.pdf](https://www.banestes.com.br/institucional/pdf/guia_de_conduta_etica.pdf)>). Dessa forma, compromete-se a cumpri-los fielmente, no que lhe for aplicável, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, durante a execução do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A fim de dar cumprimento às diretrizes da PLD/FTP a respeito do “Conheça seus Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados”, a CONTRATADA se compromete a adotar ao menos uma das seguintes providências, preferencialmente nesta ordem:

- I. Abrir ou comprovar que já possui cadastro e/ou conta corrente no BANESTES, na qual serão transitados, preferencialmente, os valores relativos ao presente Contrato;
- II. Na impossibilidade de abrir conta corrente no BANESTES, enviar os



documentos relativos ao cadastro inclusive dos seus sócios.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA declara, ainda, que não se encontra, assim como seus sócios, administradores e colaboradores, direta ou indiretamente:

- I. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. Suspeita de práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, por qualquer entidade governamental;
- IV. Sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na “Legislação” citada nesta Cláusula, assim como o descumprimento de quaisquer das declarações que tiver prestado nesta Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** A violação da “Legislação” a que alude a presente Cláusula será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

**Parágrafo Sexto:** Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, em seus anexos e na legislação em vigor, a prática de quaisquer atos contrários à “Legislação” a que alude esta Cláusula poderá ser objeto de apuração interna e/ou denúncia à Autoridade Competente, observando-se o devido processo legal.

**Parágrafo Sétimo:** As penalidades aplicadas neste Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS/ CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas por Atos de Improbidade Administrativa ([www.cnj.jus.br/improbidade](http://www.cnj.jus.br/improbidade)), nos termos da Lei 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA NONA: DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA**

A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DO SIGILO**

A CONTRATADA não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste Contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros quaisquer informações da CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE efetuará, sob exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo verificar se no seu



desenvolvimento está sendo cumprido o Contrato, bem como autorizar os pagamentos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização atuará até o término deste Contrato e será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e responsabilidades contratuais, inclusive quanto a terceiros, por qualquer irregularidade.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas / Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO CONTRATO**

Observado o procedimento previsto para rescisão no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes (RSFB), constituem motivo para rescisão as previsões constantes no próprio Regulamento (RSFB), bem como:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de obrigações e/ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato;
- III. A subcontratação ou a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, quando não atendidas as condições de habilitação ou sem prévia autorização da CONTRATANTE, observado o disposto neste Contrato;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- VI. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando for o caso;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- IX. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- X. A prática de atos lesivos à Administração Pública ou que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do SFB, direta ou indiretamente;
- XI. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado, quando for o caso;
- XII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nos casos relacionados na cláusula anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, que deve ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, e seus efeitos se iniciam a partir da data da comunicação escrita sobre a decisão definitiva de rescisão, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE pode ser aplicada sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, observado o procedimento para aplicação de sanções previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB:

- I. Advertência;
- II. Multa, aplicável nos percentuais e casos adiante enumerados:
  - a) No caso de inexecução parcial do Contrato, multa na razão de 3% (três por cento) sobre o valor global estimado atualizado do Contrato;
  - b) No caso de inexecução total, multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado atualizado do Contrato.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**Parágrafo Segundo:** A sanção prevista no inciso III do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA se esta:

- I. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro:** As sanções a que se refere esta cláusula devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.



**Parágrafo Quarto:** As multas aplicadas conforme o inciso II do caput desta Cláusula serão calculadas conforme previsão do instrumento convocatório ou Contrato e descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas à CONTRATADA, de forma a manter atualizados os cadastros exigidos por lei.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS/ CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas por Atos de Improbidade Administrativa ([www.cnj.jus.br/improbidade](http://www.cnj.jus.br/improbidade)), nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

**Parágrafo Sétimo:** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**Parágrafo Oitavo:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do RSFB;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução, quando essa for exigida;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- VI. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**Parágrafo Terceiro:** Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quarto:** No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais em razão desta contratação, estes serão pagos pela CONTRATANTE aos custos de aquisição regularmente comprovados.

**Parágrafo Quinto:** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Sexto:** Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**Parágrafo Sétimo:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**Parágrafo Oitavo:** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados em eventual matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DADOS DA OUVIDORIA GERAL**

Os contatos com a OUVIDORIA GERAL do BANESTES, quando necessários, dar-se-ão pelo telefone 0800-7270030 ou pelo e-mail: [ouvidoriageral@banestes.com.br](mailto:ouvidoriageral@banestes.com.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, o processo de Licitação (Pregão Eletrônico) nº 029/2026 - E-Docs nº 2026-B2K6K. Nos casos omissos, aplicar-se-á ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes, publicado em 29/06/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, ressalvado, entretanto, à CONTRATANTE, se lhe convier, optar pelo foro de domicílio da CONTRATADA.

Vitória/ES, datado conforme último registro eletrônico de assinatura.



**C O N T R A T A N T E**

**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
(Conforme registros eletrônicos de assinatura)

**C O N T R A T A D A**

**EMPRESA**

(Conforme registro eletrônico de assinatura)

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO II.1**

**MODELO DA DECLARAÇÃO PARA NÃO RETENÇÃO DE CSLL, COFINS E PIS/PASEP  
EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

**(Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 459/2004)**

À CONTRATANTE,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA, à CONTRATANTE, para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas, empresa de pequeno porte, microempresário individual ou equiparados - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Vitória (ES), datado conforme registro eletrônico de assinatura do contrato.

**C O N T R A T A D A**

**EMPRESA**

(Conforme registro eletrônico de assinatura do contrato)

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO II.2**

**MODELO DA DECLARAÇÃO E COMPROMISSO REFERENTE À IDENTIFICAÇÃO E À QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DE PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP)**

Ao(s) CONTRATANTE(S): **[preencher com razão social da(s) empresa(s) do Sistema Financeiro Banestes contratantes na contratação]**

**[Preencher com nome completo ou razão social]**, sito na **[transcrever denominação adequada: residência profissional (se pessoa física) ou sede (se pessoa jurídica)]**, sob o endereço **[preencher com o endereço completo da residência profissional ou sede]**, e inscrito no **[transcrever denominação adequada: Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) / Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)]**, sob o número **[preencher número do CPF ou do CNPJ]**, apresenta esta DECLARAÇÃO formal ao(s) CONTRATANTE(S), comprometendo-se a fornecer, de maneira proativa e conforme solicitado pelo(s) CONTRATANTE(S) durante a contratação, todas as informações necessárias para garantir a plena conformidade às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), incluindo, entre outras, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998; a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019; e os normativos do Banco Central do Brasil e de demais entidades fiscalizadoras/regulamentadoras às quais as partes da presente contratação estejam submetidas. Para isso, a CONTRATADA estabelece o compromisso de apresentar ao(s) CONTRATANTE(S) a seguinte lista abrangente de dados e informações atualizados, bem como quaisquer outros que venham ser exigidos pelas normativas aplicáveis:

**Pessoa Física**

1. Nome completo
2. Data de Nascimento
3. Naturalidade
4. Nacionalidade
5. Estado civil
6. Nome da mãe
7. Número do documento de identificação e órgão expedidor
8. CPF
9. Nome e CPF do cônjuge ou estrangeiro
10. Endereço completo
11. Telefone com DDD
12. Endereço eletrônico
13. Ocupação profissional
14. Entidade para o qual trabalha com CNPJ
15. Rendimentos
16. Situação patrimonial
17. Assinatura do cliente

**Pessoa Jurídica**

1. Denominação ou razão social
2. Atividade principal
3. Data de constituição da Empresa
4. Nome dos controladores diretos
5. CPF ou CNPJ dos controladores diretos
6. Indicação se os controladores diretos são PEPs



7. Nome e CPF dos administradores
8. Nome e CPF dos procuradores
9. Inscrição no CNPJ
10. Endereço completo
11. Número do telefone com DDD
12. Endereço eletrônico
13. Faturamento médio mensal dos últimos 12 meses
14. Situação patrimonial
15. Porte da empresa
16. Assinatura do cliente

1.1 A CONTRATADA, mediante este ato, autoriza o tratamento e monitoramento dos dados - inclusive dos dados pessoais, se for o caso - apresentados ao(s) CONTRATANTE(S) para cumprimento de previsões legais e/ou regulamentares referentes a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP.

1.2 A CONTRATADA declara ter plena ciência e conhecimento dos procedimentos de monitoramento e tratamento em questão, dispostos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP, publicada no site do banco, seção Relação com Fornecedores.

1.3 A CONTRATADA assume total responsabilidade pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas.

## **C O N T R A T A D A**

### **EMPRESA**

(Conforme registro eletrônico de assinatura do contrato)

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO II.3**

**MODELO DA RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE A CONTRATADA MANTÉM  
PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

À CONTRATANTE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei, à CONTRATANTE, por intermédio do seu representante legal abaixo indicado, que mantém para cumprimento do contrato oriundo do Edital, os estabelecimentos (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas) abaixo relacionados:

Descrever: Nome do estabelecimento, CNPJ, inscrição municipal, endereço, telefone.

|     |  |
|-----|--|
| 1)  |  |
| 2)  |  |
| 3)  |  |
| 4)  |  |
| 5)  |  |
| 6)  |  |
| 7)  |  |
| 8)  |  |
| 9)  |  |
| 10) |  |

A CONTRATADA se compromete a informar à CONTRATANTE, imediatamente, eventual baixa ou criação de estabelecimento prestador utilizado para cumprimento do contrato.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**C O N T R A T A D A**

**EMPRESA**

(Conforme registro eletrônico de assinatura)

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO II.4**

**MODELO DO TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE - TERCEIROS**

|                                                                                                                      |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Número do Contrato                                                                                                   | Nome da Contratada |
| CNPJ                                                                                                                 | Vigência           |
| Objeto Contratado<br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS (GCN). |                    |

**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, sito na Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-930, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.603/0001-78, daqui por diante denominado(as) simplesmente **CONTRATANTE**, e a ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na .....CEP....., representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final também assina(m) e se identifica(m), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para uso e proteção das informações confidenciais e sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações confidenciais e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE - por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES** - Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
- II. Informação Pública: informação que pode ou deve ser divulgada a todos, desde empregados, estagiários e terceiros até clientes e público externo em geral, sem causar danos à organização. A divulgação deve respeitar as regras padrão de direitos autorais.
- III. Informação Confidencial: informação estratégica, cuja divulgação é limitada a pessoas restritas e autorizadas. Caso seja divulgada indevidamente, pode causar sério impacto de privacidade, imagem, financeiro, legal ou operacional aos objetivos estratégicos da organização ou pode representar um risco à sobrevivência da organização.
- IV. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.
- V. Ciclo de Vida da Informação: etapas de tratamento pelas quais a informação pode passar desde sua criação até sua destruição ou descarte, incluindo a criação e o descarte.



- VI. ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Órgão regulador e fiscalizador para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** - Para os fins deste TERMO, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, dados pessoais de clientes e colaboradores, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela CONTRATANTE, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

Parágrafo Segundo: As INFORMAÇÕES serão identificadas à CONTRATADA por meio da expressão “confidencial” e/ou “reservada”.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a CONTRATANTE se manifeste expressamente a respeito.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do CONTRATO PRINCIPAL que possui junto à CONTRATANTE, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá dispensar às INFORMAÇÕES da CONTRATANTE o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente ou indiretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL. As INFORMAÇÕES devem ser reveladas apenas aos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.

Parágrafo Sétimo: As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas àquelas informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II. Tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** - Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, definidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – no



13.709/2018, aos quais a CONTRATADA terá acesso estão salvaguardados pela referida Lei e devem, especialmente, ser tratados de forma confidencial, observando-se os preceitos da legislação e as obrigações assumidas contratualmente, inclusive no que tange a sua forma de proteção, utilizando dos meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a manter sigilo de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que venham a ser repassados pela CONTRATANTE, em virtude do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as partes, mantendo as informações seguras e confidenciais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise da CONTRATANTE sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES** - A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se a dar ciência à direção, empregados e agentes que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza sigilosa das informações, podendo firmar com os mesmos acordos formais por escrito visando à formalização da ciência destes em relação às respectivas responsabilidades no que concerne ao sigilo a ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA permanecerá como fiel depositária das informações reveladas em função deste TERMO.

- I. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente à CONTRATANTE, bem como todas e quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento;
- II. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, quando não mais for necessária a manutenção dessas INFORMAÇÕES, com prévia consulta à CONTRATANTE, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.



Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga a não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao CONTRATO PRINCIPAL, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se responsabilizará por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente, devendo listar quais INFORMAÇÕES e dados pessoais serão repassadas.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, inclusive dados pessoais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, até o limite de 48 horas, a ocorrência de incidentes desta natureza, bem como adotar as providências cabíveis, visando à mitigação dos danos, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo: Fica expressamente proibido que a CONTRATADA se pronuncie em nome da CONTRATANTE perante órgão da Administração Pública Direta e Indireta, perante a imprensa ou qualquer pessoa física ou jurídica, sem a aquiescência prévia, escrita e expressa da administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até a expiração do Ciclo de Vida das INFORMAÇÕES a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL, a ser definida pelo Gestor da Informação, ou até que estas venham a se tornar de domínio público.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer INFORMAÇÕES que possam ter sido divulgadas durante a vigência do CONTRATO PRINCIPAL celebrado, antes mesmo da assinatura deste TERMO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, por ação ou omissão, devidamente comprovada, pela CONTRATADA, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, diretores, administradores, prepostos, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, possibilitará a imediata aplicação de penalidades, conforme disposições contratuais e legislação em vigor que trata desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. A CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, estará sujeita à recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INCOMUNICABILIDADE** - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste TERMO ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o seu objeto não tenha sido alterado ou prejudicado.



**CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL** - As disposições do presente TERMO não implicam em qualquer licença à CONTRATADA de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo: O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo das INFORMAÇÕES.

Parágrafo Terceiro: Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A qualquer tempo e sob qualquer motivo a CONTRATANTE terá o direito de acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pela CONTRATADA, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços objeto do CONTRATO PRINCIPAL, bem como às informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados;
- II. A CONTRATADA deve disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;
- III. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento configura mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia, nem afetando os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;
- VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a CONTRATADA, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.
- IX. Quando solicitada, a CONTRATADA deve fornecer informações sobre a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comerciais, de acordo com a regulamentação da ANPD.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Vitória/ES, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, datado conforme registro eletrônico de assinatura do contrato principal.

**C O N T R A T A N T E**

**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
(Conforme registros eletrônicos de assinatura)

**C O N T R A T A D A**

**EMPRESA**

(Conforme registro eletrônico de assinatura)

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos nossa proposta de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS (GCN)**, referente ao PE nº 029/2026.

**1. DADOS DA EMPRESA**

|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| Nome da empresa proponente: |                      |
| CNPJ:                       |                      |
| Endereço completo:          |                      |
| e-mail:                     | Telefone:            |
| Inscrição Estadual:         | Inscrição Municipal: |

**2. PROPOSTA**

As proponentes deverão apresentar suas propostas conforme abaixo:

| CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS |                                      |         |                |                    |                       |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------|---------|----------------|--------------------|-----------------------|
| Item                                              | Descrição                            | Unidade | Quantidade (A) | Valor Unitário (B) | Total (C) = (A) x (B) |
| 01                                                | Análise de Maturidade – GAP Analysis | Único   | 01             | R\$                | R\$                   |
| 02                                                | Consultoria Especializada            | Horas   | 600            | R\$                | R\$                   |
| TOTAL GLOBAL (D):                                 |                                      |         |                |                    | R\$                   |

**VALOR GLOBAL PARA 12 MESES:** R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (por extenso).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (Prazo mínimo: 90 dias).

**Nota 1:** O licitante deverá enviar sua proposta de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo relativo a “valor unitário” do item em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

**Nota 2:** Ainda que o campo tenha como nome “valor unitário”, o valor a ser cadastrado no sistema como proposta de preço, e que será utilizado para efeito de lances, deverá ser o VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO para o período de 12 meses.

**Nota 3:** Em observância ao já disposto nos itens 8.1.1, 11.6 e 11.7 deste Edital, o valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais deverá considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas (centavos), de modo que os valores unitários estejam compatíveis com o valor global ofertado.

**Nota 4:** Caso ao final da disputa de lances, o valor global final ofertado ocasiona, em qualquer item, em um valor unitário fracionado em mais de duas casas decimais, o valor global da proposta final deverá ser ajustado para considerar os valores unitários de cada item com apenas suas duas primeiras casas decimais.



**Nota 5:** Os quantitativos estimados constituem mera previsão, de modo que a CONTRATANTE não está obrigada a realizá-los em sua totalidade. O valor global estimado é meramente para fins de disputa e não corresponde à garantia de solicitações mínimas. Dessa forma, não cabe à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.

### 3. DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO

|                                  |               |
|----------------------------------|---------------|
| <b>Representante Legal 01</b>    |               |
| Nome:                            | CPF:          |
| e-mail:                          | Cargo/Função: |
| Documento de Outorga de poderes: |               |

|                                          |               |
|------------------------------------------|---------------|
| <b>Representante Legal 02 (opcional)</b> |               |
| Nome:                                    | CPF:          |
| e-mail:                                  | Cargo/Função: |
| Documento de Outorga de poderes:         |               |

### 4. DADOS DO PREPOSTO

|           |           |
|-----------|-----------|
| Nome:     | CPF:      |
| e-mail:   | Telefone: |
| Endereço: |           |

### 5. FATURAMENTO MÉDIO MENSAL (Preenchimento OPCIONAL) - Informação poderá ser solicitada como dado complementar durante convocação para assinatura do contrato.

|                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|
| FATURAMENTO MÉDIO MENSAL DA EMPRESA NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES        |
| Dados para registro de acompanhamento cadastral de todos fornecedores. |
| R\$                                                                    |

### 6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (Preenchimento OPCIONAL) - Informação poderá ser solicitada como dado complementar durante convocação para assinatura do contrato.

|                                                                                                                                               |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO - PREFERENCIALMENTE BANESTES</b><br>(Conta necessariamente vinculada ao CNPJ da pessoa jurídica contratada) |          |
| Banco:                                                                                                                                        |          |
| Titular:                                                                                                                                      |          |
| Conta Corrente:                                                                                                                               | Agência: |

### DECLARAÇÕES:

- I. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos.
- II. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- III. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e quaisquer tributos inerentes ao objeto relativo a este procedimento licitatório.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da sociedade empresária

Nome Completo:

CPF:



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E NÃO  
CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MENOR**

(Razão social e qualificação do licitante/contratado), através de representante legal que ao final assina e se identifica, declara para os devidos fins, que:

1. Conhece o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes e declara estar de acordo com a íntegra dos seus termos e condições;
2. Não se encontra inserida em nenhuma das proibições de licitar e contratar com o Sistema Financeiro Banestes previstas nos artigos 38 e 44 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e nos artigos 15 e 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes;
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, não havendo fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Não existe pedido ou processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em nome desta empresa e que o contrato pode ser automaticamente rescindido caso tal venha a ocorrer;
5. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
6. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**EMPRESA**

(Assinar e preencher nome legível e CPF)

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

*(Ref. Item 3.3 do das Especificações Técnicas )*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: [Inserir número da licitação]

OBJETO: [Inserir a descrição resumida do objeto]

A empresa [Nome ou Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], sediada na [Endereço completo], doravante denominada LICITANTE, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito no CPF sob o nº [Número do CPF]:

DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins de qualificação técnica no certame em epígrafe, que:

1. Tem pleno conhecimento e concorda com todas as exigências de Formação, Experiência e Conhecimentos relativas ao profissional "Consultor Especialista", conforme detalhado no subitem 3.3 das Especificações Técnicas (ANEXO I.1).
2. COMPROMETE-SE a possuir em seu quadro funcional, ou possuir contrato/termo de compromisso de prestação de serviços com o referido profissional, disponibilizando-o integralmente para a execução dos serviços objeto deste certame, caso venha a sagrar-se vencedora.
3. Tem ciência de que a comprovação efetiva da qualificação do referido profissional — mediante a apresentação de certificados de conclusão de graduação, atestados de experiência, comprovantes de certificação (ex: CBCP, ISO 22301) e prova de vínculo com a LICITANTE — será condição obrigatória e indispensável para a assinatura do contrato com o Sistema Financeiro Banestes (SFB) ou para a emissão da Ordem de Início dos Serviços.
4. Tem ciência de que a não comprovação dos requisitos técnicos exigidos para o profissional no momento da convocação para assinatura do contrato sujeitará a LICITANTE à decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes (RSFB).

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]**

[Cargo do Representante]

[Nome da Empresa Licitante]

[CNPJ da Empresa Licitante]

*(Nota: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante e assinada por seu representante legal).*

